



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Gilber Rocha Mercês, Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador MÁRCIO OLIVEIRA. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 4270/2021, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros que “Dispõe sobre a aplicação de multa em desfavor das empresas que comercializam combustíveis no Município de Porto Velho e que se recusam a cumprir o Decreto nº10.638, de 1º de março de 2021, e dá outras providências”.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Departamento Legislativo das Comissões, 01 de fevereiro de 2022.

Vereador Gilber Rocha Mercês
Presidente da CDCDH/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4270/2021

Autoria: Vereador Edwilson Negreiros

Assunto: “Dispõe sobre a aplicação de multa em desfavor das empresas que comercializam combustíveis no Município de Porto Velho, e que se recusam a cumprir o Decreto nº 10.638 de 1º de março de 2021, e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Edwilson Negreiros, o qual dispõe sobre a aplicação de multa em desfavor das empresas que comercializam combustíveis no Município de Porto Velho, e que se recusam a cumprir o Decreto nº 10.638 de 1º de março de 2021.

Em síntese a proposta legislativa visa multar as empresas que comercializam combustível e gás de cozinha que não estão cumprindo o Decreto nº 10638 de 01/03/21 que reduziu as alíquotas do imposto sobre esses produtos e não foram repassados para o consumidor.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

Quanto ao mérito da matéria passo a analisar:

Cabe salientar que compete à Comissão de Defesa do Consumidor e dos Direitos Humanos, competir emitir parecer sobre projetos relacionados com a defesa do consumidor e



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 14
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

dos direitos humanos em geral, nos termos do artigo 101 do RI/Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

O código do consumidor em seu artigo 4º dispõe:

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

Consideramos a norma inteiramente constitucional, por efetivar garantir aos consumidores seus interesses econômicos.

Por essa razão vem harmonizar perfeitamente ao interesse coletivo sendo oportuno e meritório prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4270/2021, acompanhando o parecer da CCJ.



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 15
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS.

III - Voto:

Diante do exposto, opino e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4270/2021 de autoria do Vereador Edwilson Negreiros tendo em vista que observou todos os requisitos legais que disciplinam o processo legislativo na elaboração das espécies normativas, merecendo prosperar no seu curso procedimental.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.

Marcio Oliveira
MARCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
DOS DIREITOS HUMANOS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4270/2021

AUTORIA: Vereador Edwilson Negreiros

ASSUNTO: “Dispõe sobre a aplicação de multa em desfavor das empresas que comercializam combustíveis no Município de Porto Velho e que se recusam a cumprir o Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021, e dá outras providências”.

PARECER Nº 001/2022.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DOS DIREITOS HUMANOS, após análise, opinou, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, em conformidade o Voto do Relator Vereador Marcio Oliveira passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

Vereador Gilber Rocha Merces
Presidente/CPDCDH/2021

Vereadora Rai Gonçalves Ferreira
1º Secretário/ CPDCDH /2021

Marcio Oliveira
Vereador Marcio Oliveira
2º Secretário/ CPDCDH /2021